



DELIBERAÇÃO Nº 1039/2024

Altera dispositivos da Deliberação nº. 1035/2024, que trata acerca do auxílio de representação, pagamento de diárias, jetons e dá outras providências.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 22 e 25 da Lei 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 22 de agosto de 2024, CONSIDERANDO:

A necessidade de alteração ou inclusão de dispositivos que versam sobre diária, jeton e auxílio de representação;

A necessidade de regulamentar o auxílio representação no caso de reuniões realizadas por meio remoto, notadamente para o ressarcimento dos custos como energia elétrica, acesso à Internet, equipamentos eletrônicos, telefone, afastamento das suas atividades profissionais para servirem à Autarquia,

DELIBERA:

Art. 1º. O artigo 1º da Deliberação 1035 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória, destinado a diretores, conselheiros, membros de comissões e de grupos de trabalho, coordenadores e delegados do Conselho Regional de Farmácia do Paraná – CRF-PR para a cobertura de despesas com deslocamento e alimentação, quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do Conselho, ocorridos no domicílio do beneficiário, desde que devidamente comprovada a participação.

Art. 2º. O parágrafo segundo do art. 1º da Deliberação 1035/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§2º: O auxílio representação não poderá ser acumulado com diária e seu valor será de R\$ 158,25 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. Incluem-se os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 1º da Deliberação 1035/2024, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)



§ 3º - Será devido o pagamento de auxílio representação em atividades remotas, conforme designação formal, realizadas, preferencialmente, na sede do CRF-PR, com comprovação de participação mediante declaração emitida pela instituição.

§ 4º - Aos Diretores, Conselheiros, Delegados ou membros de GTT's que comparecerem na Sede do Conselho para acompanhar reunião realizada em ambiente virtual será devido integralmente o valor do auxílio representação.

§ 5º - Caso a participação, realizada de forma remota, ocorra na residência ou local de trabalho do convocado, o auxílio representação será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 6º Salvo reuniões de comissões de ética e plenárias, o pagamento do auxílio representação para qualquer outro evento ou atividade deverá ser aprovada pela Diretoria.

Art. 4º. Revoga-se o §2º do artigo 5º da Deliberação 1035/2024.

Art. 5º. O art. 2º da Deliberação 1035/2024 passa a ter seu texto alterado nos seguintes termos:

Art. 2º. É garantido aos investidos nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando convocados e efetivamente presentes na Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 350,68 (trezentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) por dia em que ocorrer sessão administrativa, desde que obrigatoriamente de cunho deliberativo, destinado a reparar perdas provenientes do afastamento do profissional de sua rotina produtiva.

Art. 6º. O artigo 6º da Deliberação 1035/2024 para a ter a seguinte redação:

Art. 6º O valor da diária e os beneficiários estão definidos nas tabelas anexas (anexo IV e V) e a concessão da verba se dará mediante pedido do interessado, por dia de afastamento da sede do serviço ou cidade de origem, destinando-se a indenizar as despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

Art. 7º. O anexo III da Deliberação 1035/2024 – ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO, passa a ser substituído pelo modelo do anexo I desta Deliberação.

Art. 8º. Os textos das tabelas dos anexos IV e V da Deliberação 1035/2024 passam a ter as seguintes redações:

I – Onde lê-se “Diária com pernoite”, passa a ser apenas “Diária”;

II – Onde lê-se “Diária sem pernoite (art.8º, “a”)” ou apenas “Diária sem pernoite”, passa a ser “50% da diária”.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia mediante acórdão específico.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

ANEXO I

ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO

Nome:		Cargo:	
Apenas para funcionários do CRF-PR: Assessorar a Diretoria () Sim () Não			
Cidade de Origem:		Cidade de Destino:	
Ofício Convocatório nº _____			
Espaço para descrever as informações do evento ou atividades para qual foi convocado ou justificar o não atendimento:			
Indique a preferência de deslocamento: () Aéreo () Ônibus () Carro próprio () Veículo Institucional () Dispensa transporte Concorda com os termos de que as passagens serão emitidas pelo critério de menor tarifa? () Sim () Não O deslocamento, seja qual for à forma, deverá ser comprovado perante o CRF-PR		Para que possamos calcular a diária, preencha as datas e horários previstos de saída e de retorno a sua residência: SAÍDA Data: Horário: RETORNO/CHEGADA Data: Horário:	
Justifique a sua escolha:			
ASSINATURA: _____			

ESPAÇO A SER PREENCHIDO PELO GABINETE DA DIRETORIA

Roteiro:
Diária limitada para o período de: ___/___/___ a ___/___/___
Passagens a serem emitidas:

ESPAÇO A SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Nº DE DIÁRIAS SOLICITADAS.....:	_____
VALOR BASE DE 1 DIÁRIA COM PERNOITE () SEM PERNOITE ()	R\$ _____
VALOR DE 50% DIÁRIA DE RETORNO	R\$ _____
VALOR DAS DIÁRIAS COM ADICIONAIS PARTIR 2ª PERNOITE.....	R\$ _____
TOTAL DAS DIÁRIAS.....	R\$ _____
AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO PARA PROVIDÊNCIAS. AUTORIZADO EM // _____	
ORDENADOR DE DESPESA	